Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 23 de outubro de 2010 - nº 1220 - Ano XIV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 18 páginas

Proc. nº 24.973/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 617
de 20 de outubro de 2010

Altera os Artigos 58, 59 e 64 e os Anexos 01, 04, 07, 08, 09, 13, 15 e 16 da Lei Complementar n*º* 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia, incorpora dispositivos e revoga a Lei Complementar nº 610, de 11 de junho de 2010, que alterou a primeira, e dá outras providências, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os **Artigos 58 e 59** da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 O Município considerará os instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental como supletivos da legislação municipal e concorrentes com as restrições zonais incidentes sobre os respectivos empreendimentos, prevalecendo sempre os dispositivos mais restritivos constantes seja dos instrumentos particulares, seja deste Código.

§ 1º – Não poderão ser objeto de aprovação para fins de licenciamento os projetos de empreendimentos cujos instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental contenham teores de restrição inferiores aos estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal, em especial àqueles das Zonas onde se situe o empreendimento em questão.

§ 2º – A existência de restrições em instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental que impeçam o desdobro de lotes não implica a impossibilidade de edificação de condomínio de casas ou edifícios de apartamentos, quando a realização de tais tipos de empreendimentos na Zona em questão for admitida por este Código.

§ 3º – A normatividade particular urbanística e ambiental, que é supletiva da legislação municipal, valerá enquanto não exista norma municipal posterior específica que autorize a sua supressão ou alteração.

§ 4º – Não havendo lei municipal posterior que a autorize, a supressão ou alteração de qualquer normatividade particular urbanística e ambiental deverá atender às seguintes condições:

I – realização de acordo entre o empreendedor e os proprietários de lotes no empreendimento;

II – emissão de parecer técnico favorável da Municipalidade.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, sem prejuízo da manifestação prevista no **Inciso II**, a anuência do empreendedor exigida no **Inciso I** poderá ser suprida por acordo entre os proprietários das unidades atingidas nos casos de encerramento de atividades da empresa empreendedora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se sobre o acordo, obedecidas as seguintes condições:

I – anuência da totalidade dos proprietários de unidades, no caso de supressão total ou parcial das restrições ou de inserção de novas restrições;

II – anuência da totalidade dos proprietários de unidades atingidas no caso de supressão total ou parcial das restrições que incidam em somente parte do empreendimento;

III – anuência de dois terços dos proprietários de unidades, no caso de alteração das restrições.

§ 6º – A anuência dos proprietários de unidades a que se referem os incisos do parágrafo anterior poderá ser dada pela Associação de Moradores, desde que essa Associação abranja todos os proprietários do empreendimento, esteja legalmente constituída, que tal competência conste de seu estatuto e, ainda, esteja devidamente autorizada em Assembleia específica para este fim, na qual haja a anuência da maioria de seus associados quanto à alteração proposta.

§ 7º – A elaboração e apresentação dos projetos particulares para realização de empreendimentos se darão segundo as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal, cabendo aos mesmos a análise e aprovação dos projetos, ficando vedado análises das associações de bairro, condomínio ou similares, mesmo que estas estejam previstas na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato Padrão.

Art. 59 Para os fins deste Código, valerão como instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental os regulamentos próprios de empreendimentos de urbanização e de edificação:

I – cujas restrições constem do contrato padrão dos empreendimentos, nos termos do item VII do Art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, devidamente arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e averbado na matrícula de cada imóvel;

II – que integrem os projetos de empreendimentos regularmente apreciados, aprovados e licenciados pelo Executivo municipal, devendo a existência de tais restrições ser mencionada no Alvará de Licença para realização do empreendimento."

Art. 2º Na eventualidade de existência de edificação cuja construção foi licenciada ou cujo pedido de licença foi protocolado em data anterior à vigência desta Lei Complementar sem que o regulamento particular tenha sido apresentado à Administração Municipal em conjunto com o projeto, constando apenas do contrato padrão do empreendimento de parcelamento do solo, ficam tais restrições consideradas suprimidas e sem efeito, de modo a regularizar a edificação em questão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Ficam suprimidos por esta Lei Complementar os regulamentos particulares dos empreendimentos de parcelamento do solo licenciados antes de 30 de outubro de 1996.

Art. 4º Fica alterado o **Artigo 64** da Lei Complementar nº 580/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Poder Executivo

"Art. 64 Em caráter excepcional, e mediante solicitação de consideração de solução especial, poderá ser admitida a exclusão de restrições específicas constantes deste Código.

§ 1º Caracterizam a excepcionalidade requerida para a aplicação do disposto no *caput* deste Artigo uma ou mais das seguintes condições relativas ao uso pretendido:

I – dimensões e configuração físico-ambiental do terreno em que será implantado que permitam, simultaneamente:

a) a habilitação de espaços para ampliação e ajustes da infraestrutura pública que serve ao imóvel, de forma a atenuar os impactos urbanísticos causados pelo uso pretendido e a manter, ou melhorar, na Zona, o nível de atendimento propiciado por aquela infraestrutura;

b) a implantação de elementos paisagísticos adequados e suficientes para propiciar o isolamento do uso pretendido em relação ao seu entorno;

II – inexistência de alternativas para a localização pretendida, no caso de usos correspondentes a elementos integrantes de infraestrutura em rede;

III – manifestação de concordância com o deferimento da consideração da solução especial pleiteada, expressa em documento subscrito por no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários e locatários, residentes ou que exerçam atividade econômica nos imóveis existentes na área compreendida pela Zona.

§ 2º Só poderão ser acolhidos, para efeito de consideração de solução especial de que trata o *caput* deste Artigo:

I - projetos de empreendimentos enquadrados como E.3 - Infraestrutura no Anexo 02 deste Código;

II - projetos de empreendimentos enquadrados como E.4 - Edificação no Anexo 02 que integrem os seguintes usos discriminados no Anexo 04 deste Código:

a) os usos Residenciais RES 06 a RES 10;

b) os usos Comerciais/Serviços COS 04 a COS 10;

c) os usos Industriais IND 07 a IND 10;

d) os usos Especiais ESP 32, ESP 37 e ESP 39 a 41;

III - projetos de empreendimentos de edificação enquadrados como E.4 no Anexo 02 deste Código que integrem os usos Comerciais/ Serviços COS 01 a COS 03 e os usos Industriais IND 01 a IND 06 quando localizados nas Zonas Exclusivamente Econômicas EE1 e EE2.

§ 3º Em todos os casos, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I – em relação aos índices e demais restrições urbanísticas:

a) índices urbanísticos em valores inferiores aos máximos e superiores aos mínimos fixados no Código;

b) recuos em relação às divisas do lote com extensão mínima de 1,8 (um vírgula oito) vezes a extensão do recuo mínimo admitido para a Zona em que se situar o empreendimento;

c) Taxa de Permeabilidade de valor superior à mínima estabelecida para a Zona;

II – em relação à infraestrutura:

a) toda a infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem necessária para atendimento do empreendimento, se não existente, deverá ser provida pelo próprio empreendedor;

b) deverá ser prevista a utilização de energia alternativa para usos diversos pelas unidades imobiliárias habilitadas, com emprego, em especial, de sistema de captação de energia solar para aquecimento de água;

c) deverá ser previsto o reuso de águas servidas, excluídas as de esgotamento sanitário, para operações que não requeiram água potável, bem como a provisão de cisternas de acumulação de águas pluviais para uso em operações de limpeza geral, irrigação e climatização de ambientes;

d) provisão de instalações para recepção, espera e encaminhamento a veículos de transporte do lixo reciclável, segundo categorias;

III - quanto às instalações:

a) vedação ao emprego e instalação de aparelhagem de condicionamento de ar que não a prevista de forma centralizada para o conjunto do empreendimento;

b) previsão de fiações subterrâneas na parte interna do empreendimento, ou de solução de fiação que não interfira com a arborização e a paisagem em geral;

IV - quanto aos elementos urbanísticos e arquitetônicos:

a) vedação ao uso de soluções de iluminação e ventilação por poços e áreas confinadas;

b) emprego de materiais e soluções de pavimentação, nas áreas descobertas contidas nas divisas do empreendimento, permeáveis à infiltração de águas pluviais, em toda a sua extensão;

c) provisão generalizada de condições de circulação e acesso a todas as áreas e equipamentos do empreendimento a portadores de necessidades especiais;

V - quanto à circulação e estacionamento de veículos:

a) a espera e manobras de veículos para acesso e saída do empreendimento devem ocorrer dentro das suas divisas;

b) provisão de vagas para estacionamento de veículos de visitantes em proporção superior à dos mínimos exigidos neste Código;

c) vagas para estacionamento desprovidas de cobertura sempre protegidas por espécies arbóreas;

d) em caso de necessidade de reorientação de tráfego, a solução deverá ser provida pelo empreendedor;

VI - quanto ao paisagismo:

a) uso de espécies arbóreas de médio e grande portes para todas as áreas verdes e para sombreamento dos espaços de estacionamento descoberto de veículos;

b) arborização com espécies de médio e grande portes de todas as calçadas circundantes das divisas do empreendimento;

Poder Executivo

c) uso preferencial de espécies nativas da região de Atibaia nas áreas verdes previstas;

d) uso preferencial de sebes nas vedações de divisa da área do empreendimento com emprego de muramentos apenas no caso de instalações de segurança;

VII – prevenção de impactos ambientais:
a) previsão e emprego de regras de manejo e operação adequadas e suficientes para a manutenção da incolumidade e da qualidade dos sítios e assentamentos eventualmente afetados;

b) o Estudo Prévio de impacto de Vizinhança (EPIVIZ) deverá integrar o projeto.

§ 4º Nos casos de usos Comerciais/Serviços e industriais, serão obrigatórios, adicionalmente às exigências relacionadas no § 3º:

a) a observância de horários especiais de funcionamento e níveis de ruído, a serem regulamentados;

b) o emprego de elementos de isolamento acústico, térmico, ou antivibratórios, segundo as características específicas do empreendimento ou da atividade;

c) o emprego de elementos de eliminação de emanações gasosas, odores, e outras formas de contaminação atmosférica, de acordo com as características específicas do empreendimento ou da atividade;

d) o monitoramento permanente das operações eventualmente previstas de equipamentos e instalações associadas, de modo a manter, ao longo do tempo, as condições que permitiram a expedição das licenças de localização e de funcionamento.

§ 5º Não serão apreciadas as solicitações de consideração de solução especial que envolvam:

I - a localização de usos residenciais nas Zonas Exclusivamente Econômicas EE1 e EE2;

II - a exclusão de restrições e critérios para "usos permissíveis", conforme **Art. 29**, § **4º**."

Art. 5º Fica alterado o **Anexo 01** da Lei Complementar nº 580/2008, no que diz respeito a "Casas Geminadas" e "Fila de Casas", que passam a ter a seguinte definição:

"**Casas Geminadas** - Edificação com duas unidades residenciais com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, cada uma das quais com acesso independente ao mesmo logradouro, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica".

"**Fila de Casas** – Edificação a partir de 03 (três) unidades residenciais com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, cada uma das quais com acesso independente ao logradouro, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica".

Art. 6º Fica alterado o **Anexo 04** da Lei Complementar nº 580/2008, incluindo o empreendimento E.2.3.1.1 – amembramento, com porte superior a 20.000m², em todas as subcategorias de uso residencial, desde que associado a um empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 7º Ficam alterados, na altura do km 44 da Rodovia Fernão Dias (BR-381), os limites das zonas ZR 3 – Zona Predominantemente Residencial e EE1 – Zona Exclusivamente Econômica constantes do **Anexo 07** da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar conforme o traçado definido no Mapa 1 anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterado o **Anexo 08** da Lei Complementar nº 580/2008, excluindo a Nota 10 e alterando as Notas 01, 11 e 12, com a inclusão do empreendimento "E.2.3.1.5" na primeira e a exclusão do empreendimento "E.2.3.1.5" nas duas últimas.

Art. 9º Ficam alterados os **Anexos 09**, **13, 15** e **23** da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar conforme Anexos de mesmo número integrantes desta Lei Complementar.

Art. 10 Fica alterado o **Anexo 16** da Lei Complementar nº 580/2008 da seguinte forma:

I – a letra "f", constante do Critério Independente de Localização Aplicável a Empreendimento 08 – CILE 08 para empreendimentos E.4 - Edificação, relativa a Estacionamentos e Garagens, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) acessos:

f.1) vedados rebaixos, ao longo do meio fio, com mais de 7,50m (sete virgula cinquenta metros);

f.2) distância mínima entre dois rebaixos consecutivos de 5,00m (cinco metros)."

II - Tabela 16.5 passa a vigorar na forma da Tabela de mesmo número que integra a presente Lei Complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 610, de 11 de junho de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de outubro de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cristina Xavier Ferreira -
COORDENADORA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Município da Estância de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	Índices Urbanísticos			Lote Mínimo		Recuos Mínimos (m)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura Máxima (m) (1)
	To (%)	Io	Ie	Área (m²)	Frente (m)	Frente	Lado(s)	Fundo		
ZR1	50	1,10	2,00	600,00	15,00	6,00	2,00 (2)	8,00 (3)	35	-
ZR2(21)	60	1,30	2,00	360,00	12,00	5,00 (19)	1,50 (4)	5,00 (5)	25	-
ZR3	70	1,50	2,80	175,00	7,00	4,00 (19)	1,50 (6)	2,00 (7)	15	-
ZR4	80	2,00	4,00	125,00	5,00	4,00 (19)	1,50 (6)	2,00 (7)	10	-
ZM1	70	2,10	2,80	500,00	10,00	5,00 (19)	1,50 (6)	4,00 (8)	10	-
	60 (14)	2,80 (14)	7,00 (14)							
ZM2	80	2,40	3,20	250,00	10,00	4,00 (19)	1,50 (6)	3,50 (8)	10	-
	50 (14)	3,50 (14)	7,00 (14)							
ZM3	90	2,70	3,60	250,00	10,00	4,00 (19)	1,50 (6)	3,00 (8)	5	-
	40 (14)	3,00 (14)	7,00 (14)							
EE1	40	2,00	5,00	2.000,00 (10)	40,00	10,00(9)	4,00 (11)	10	25	-
EE2	40	2,00	5,00	5.000,00 (10)	60,00	10,00(9)	4,00 (11)	10	30	-
ZE1	80 (12)	2,80 (12)	4,00 (12)	125,00 (12)	5,00 (12)	4,00 (2) (19)	1,50 (6) (12)	2,00 (12)	10	(13)
	45 (14)	6,00 (14)	15,00 (14)	4.000,00(14)	30,00 (14)	7,00(14) (19)	3,00 (14)	8,00 (14)	30 (14)	(13)
ZE2	40	1,00	2,50	800,00	25,00	7,00 (9)	1,50 (11)	9,00 (15)	40	-
ZE3	40	2,00	5,00	1.000,00	20,00	6,00 (9)	3,00 (2)	8,00 (16)	30	-
ZE4	(17)	(17)	(17)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	30	(17)

Notas:

(1) Sujeita a definições posteriores, por ocasião da elaboração de planos urbanísticos de unidades de assentamento ou de bairros.

(2) Exigido para todos os lados do terreno; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, regularmente aprovados, com frente não maior que 15,00 (quinze) metros.

(3) (5) (7) (8) (15) (16) No recuo de fundo, a edícula poderá ser construída junto às divisas do lote, com a dimensão máxima correspondente a 2/3 (dois terços) desse recuo, e altura de, no máximo, 3,50 (três vírgula cinquenta) metros, garantida a passagem de águas pluviais dos lotes contíguos.

(4) Exigido para todos os lados do terreno; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, regularmente aprovados, com frente não maior que 12,00 (doze) metros

(6) Exigido, no mínimo, para um dos lados do terreno; admitida não observância da exigência, no caso de lote com frente não maior que 10,00 (dez) metros.

(9) Vedada qualquer construção sobre a área correspondente ao recuo; admitida apenas a construção de guaritas, e abrigos para cobertura de vagas para estacionamento de veículos, desde que, neste caso, utilizados materiais removíveis, de características não-permanentes.

(10) Admitidos valores inferiores a este, apenas para localizações em terrenos servidos por redes públicas de energia elétrica, telecomunicações e saneamento básico.

(11) Exigido junto a todas as divisas do terreno.

(12) Valor geral para a Zona; admitida alteração deste valor, desde que incluída em plano urbanístico específico para áreas contidas no seu interior.

(13) Valores fixados para partes diferenciadas da zona, enquadradas na condição de Áreas Sujeitas a Regime Específico – ASRE, segundo as restrições correspondentes a esta condição.

(14) Valores admitidos na zona apenas para empreendimentos edificados sobre uma quadra inteira, ou em terreno com área não menor que 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados).

(17) Fixada conforme planos específicos de operação na Zona e arredores, e de reciclagem de áreas abrangidas na delimitação.

(18) Não aplicáveis ao caso.

(19) Fica permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estrutura de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas.

(20) EXCLUÍDA.

(21) Os empreendimentos que, conforme definidos no Anexo 01-Conceitos e Definições, tenham o acesso direto ao logradouro público, tais como E.4.1.1.03 (casas sobrepostas), E.4.1.1.04 (casas geminadas), E.4.1.1.05 (fila de casas), E.4.1.1.06 (casas escalonadas), E.4.1.1.14 (grupo de casas), E.4.1.1.15 (grupo de casas geminadas), E.4.1.1.16 (grupo de filas de casas), E.4.1.1.17 (grupo de casas escalonadas), terão frente, por unidade imobiliária, de no mínimo 5,00m.

Poder Executivo

Município da Estância de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

CATEGORIA DA VIA	IDENTIFICAÇÃO DA VIA			TRECHO
	CÓDIGO	TIPO	NOME	
VIA ARTERIAL	000001	Rua	Adolfo André	extensão total
	000006	Alm	Lucas Nogueira Garcez, Prof.	entre a Rua Itália e Rodovia Fernão Dias
	000012	Avn	Alfredo André	extensão total
	000014	Avn	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Joviano Alvim até a Rua Ribeirão Preto
	000016	Avn	Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Prof.	extensão total
	000020	Avn	Jerônimo de Camargo	extensão total
	000025	Avn	Juvenal Alvim, Maj.	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr	extensão total
	000031	Avn	São João	extensão total
	000032	Rua	João Pires	extensão total
	000092	Avn	Zeferino Alves do Amaral	entre a Avn III Centenário e a Avn Amador Peçanha
	000245	Avn	Atibaia	extensão total
	000259	Avn	Santana	entre a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e a *Parkway* (PKW) a implantar
	000265	Avn	Paulista	da Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez até a Rua Sorocaba
	000278	Est	Municipal Juca Sanches	até o Jardim Brogotá
	000314	Rua	Avaré	extensão total
	000395	Rua	Itália	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez
	000558	Avn	Brasil	extensão total
	000566	Avn	Antonio Júlio T. Garcia Lopes, Pref.	extensão total
	000648	Rua	Riachuelo	extensão total
	000664	Est	Ferro Bragantina, de	extensão total dentro do perímetro urbano
	000699	Avn	Pedro II, Dom	extensão total
	000700	Est	Hisaichi Takebaiashi	extensão total dentro do perímetro urbano
	000709	Avn	Flávio Pires de Camargo, Prof. Dr.	extensão total
	000713	Avn	Walter Kloth, Industrial	continuação da Avn Imperial
	000714	Avn	Imperial	extensão total
	000732	Est	Pires, dos	extensão total dentro do perímetro urbano
	000836	Est	Curitiba	extensão total dentro do perímetro urbano
	000838	Est	Laranja Azeda, da	extensão total dentro do perímetro urbano
	000850	Est	Roncador, do	extensão total dentro do perímetro urbano
	000866	Est	Florianópolis	extensão total dentro do perímetro urbano
	000914	Est	Xavantes	extensão total dentro do perímetro urbano
	000935	Est	Municipal Luciano Rocha Peçanha	extensão total dentro do perímetro urbano
	001874	Avn	Waldemar B. Bhüler, Prof.	extensão total
	001879	Rua	Antonio da Costa Ratto	extensão total
	001900	Rua	Manoel Gomes La Torre	extensão total
	001997	Avn	Ver Gaspar Camargo	extensão total
VIA ARTERIAL	002286	Rua	Lourdes Neves Marcondes	marginal Fernaão Dias próximo à Rua Buenos Aires
	002329	Est	Municipal da Pedra Grande	extensão total dentro do perímetro urbano
	-	-	todas as vias marginais existentes e a serem implantadas ao longo da Rodovia D. Pedro I (SP-65), da Rodovia Fernão Dias (BR-381) e da Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354).	extensão total dentro do perímetro urbano

Poder Executivo

VIA COLETORA	000005	Avn	Juca Peçanha	extensão total
	000011	Rua	Albertina Mieli Pires	extensão total
	000014	Rua	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Juvenal Alvim até a Avn Joviano Alvim
	000021	Avn	Horácio Netto	extensão total
	000022	Avn	Terceiro Centenário	extensão total
	000027	Avn	Nossa Senhora Aparecida	extensão total
	000028	Avn	9 de julho – Revolução Constitucionalista 1932	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr.	entre a Rua Itália e a Avn Paulista
	000037	Rua	Lourenço Franco	extensão total
	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua 13 de maio e a Rua José Lucas
	000072	Rua	Benedito de Almeida Bueno	extensão total
	000081	Rua	José Pires	extensão total
	000092	Rua	Zeferino Alves do Amaral, Dr.	da Rua Benedito Avelino Cintra até a Avn Amador Peçanha Franco
	000101	Rua	Álvaro Correia Lima, Dr.	extensão total
	000107	Rua	Ednaldo Aparecido Salles, Est.	extensão total
	000109	Rua	Francisco Rodrigues dos Santos, Pe.	entre a Rua Benedito de Almeida Bueno e a Rua Adolfo André
	000132	Rua	José Bim	extensão total
	000133	Rua	José Lucas	extensão total
	000158	Avn	Maristela	extensão total
	000169	Rua	Thomé Franco	extensão total
	000172	Rua	13 de maio	extensão total
	000198	Est	Municipal	da Avn Antônio Júlio de T. Garcia Lopes até a Avn Jerônimo de Camargo
	000201	Alm	Araraquara	extensão total
	000205	Avn	Campinas	extensão total
	000242	Rua	Sonia Thereza La Scala Perez, Prof .	extensão total
	000246	Avn	Barretos	extensão total
	000248	Avn	Brasília	extensão total
	000249	Rua	Bragança Paulista	extensão total
	000250	Rua	Brasil	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Avn Atibaia
	000264	Avn	Presidente Vargas	extensão total
	000265	Avn	Paulista	extensão total
VIA COLETORA	000268	Avn	Piracicaba	extensão total
	000275	Rua	Imprensa, da	extensão total
	000281	Rua	Miguel Doratiotto	extensão total
	000286	Rua	José Pires de Camargo	extensão total
	000304	Rua	Antonio Silvio Cunha Bueno	extensão total
	000323	Rua	Emílio Justo, Dep.	entre a Avn Campinas e a Avn Dr. Joviano Alvim
	000326	Rua	Benedito Leite	da Rua Dr. José Ferreira Keffer até a Rua Vladimir Herzog
	000346	Rua	Cruzeiro	extensão total
	000352	Rua	Gina Lima Silvestre, Profª	da Rua Itália até a Avn Atibaia
	000375	Rua	Manacás, dos	extensão total
	000377	Rua	José Ferreira Keffer, Dr	extensão total
	000381	Rua	Guarujá	extensão total
	000383	Rua	Rubens Paiva	extensão total
	000395	Rua	Itália	da Avn Joviano Alvim até a Rua Prof Gina Lima Silvestre
	000409	Rua	Olegário Cunha Lobo	extensão total
	000411	Rua	Marcílio Ambrósio de Carvalho	extensão total

Poder Executivo

	000442	Rua	Rio Claro	extensão total
	000444	Rua	Ribeirão Preto	extensão total
	000459	Rua	Sempre Viva	extensão total
	000545	Est	Mato Dentro, do	extensão total
	000563	Avn	Jacarandás, dos	extensão total
	000564	Avn	São Paulo	extensão total
	000588	Avn	Cinamomos, dos	extensão total
	000699	Avn	Pedro II, Dom	extensão total
	000676	Rua	7	extensão total
	000680	Avn	Amador Peçanha Franco	extensão total
	000698	Avn	Gertrudes, Dona	entre a Rua Yolando Malozzi e a Avn Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto
	000704	Avn	Pinheiros, dos	extensão total
	000720	Avn	Maria Alvim Soares	extensão total
	000721	Avn	Alvim, Major	extensão total
	000802	Rua	Clóvis Soares	extensão total
	000865	Est	Fazenda Nova União	extensão total dentro do perímetro urbano
	000878	Rua	Cedros, dos	da Rua dos Eucaliptos até a Rua das Papoulas
	000928	Pca	Brasília	em torno do Campo Salvador Russani
	000936	Rua	Felipe Camarão	extensão total
	000946	Pca	Santo Antonio	-
	000977	Rua	Anna Mathias Vairo	extensão total
VIA COLETORA	000980	Rua	Avelino de Almeida Bueno	extensão total
	000987	Rua	Hélio Fazzio	extensão total
	000992	Rua	Alentejo	extensão total
	000993	Rua	Alagarve	extensão total
	001006	Rua	Ana Pires, Dona	extensão total
	001011	Rua	Aniceto Tavares	extensão total
	001012	Rua	Laércio Lourenço, Sarg.	extensão total
	001015	Rua	Antonio Raposo Tavares	extensão total
	001016	Rua	Antonio Sebastião Garcia Lopes	extensão total
	001051	Rua	Bartolomeu Bueno Gusmão	extensão total
	001055	Rua	Bahia, da	extensão total
	001056	Rua	Bartira	extensão total
	001063	Rua	Belém do Pará	extensão total
	001069	Rua	Braga	extensão total
	001076	Rua	João Umbelino	extensão total
	001081	Rua	Buenos Aires	extensão total
	001152	Rua	Tibiriçá	extensão total
	001182	Rua	Madeira, da	extensão total
	001202	Rua	2	extensão total
	001295	Rua	Eucaliptos, dos	extensão total
	001298	Rua	Faveiros,dos	da Rua das Camélias até a Rua das Papoulas
	001323	Rua	1	extensão total
	001326	Rua	Oswaldo Barreto	extensão total
	001334	Rua	Vila Rica	extensão total
	001357	Rua	Waldomiro Franco da Silveira, Dr .	extensão total
	001360	Rua	Eurico de Souza Pereira, Dr.	até o Cemitério São Sebastião
	001385	Rua	Yolando Malozzi	extensão total
	001413	Rua	Feliciano Grande, Pe.	extensão total

Poder Executivo

	001492	Rua	Papoulas, das	extensão total
	001498	Rua	Rondon, General	extensão total
	001499	Rua	Paulo Setubal	extensão total
	001505	Rua	Pedro Salgado	extensão total
	001550	Rua	Guaraci	extensão total
	001641	Rua	Carlos Affonso Nicoliello	extensão total
	001670	Rua	João Ramalho	extensão total
VIA COLETORA	001714	Rua	Sever do Vouga	extensão total
	001744	Rua	Palmas, das	extensão total
	001788	Rua	Tameyki Nakasu	extensão total
	001813	Rua	Camélias, das	extensão total
	001836	Rua	Daniela Belarmino da Silva	extensão total
	001875	Avn	Mitsuki Kurosawa	extensão total
	001923	Rua	Olavo Amorim Silveira, Dr.	extensão total
	001936	Rua	sem denominação	continuação da Rua Ver. Gaspar Camargo
	002066	Alm	Arão Sahm, Dr.	extensão total
	002300	Est	Arão Sahm, Estadual	da Rua Bragança Paulista até a Rua das Estrelas
VIA ESPECIAL I	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua José Lucas e a Rua José Alvim
	000175	Rua	Voluntários de 1932 – Revolução Constitucionalista	extensão total
VIA ESPECIAL II	-	CIC (1)	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
	-	PKW	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
VIA RURAL PRINCIPAL (3) (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) com as características de Via Rural Principal ou indicadas para readequação	extensão total
VIA RURAL SECUNDÁRIA (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) não enquadradas como Via Rural Principal	extensão total

Notas:

(1) Abreviatura de Ciclovia

(2) Estradas rurais do Município de Atibaia.

(3) Enquadram-se como Vias Rurais Principais todas as estradas rurais do Município de Atibaia (Ats) que tenham uma ou mais das seguintes funções: (i) acesso a municípios vizinhos; (ii) ligação entre a Área Urbana Contínua (AUC) e Áreas Urbanas Isoladas (AUI); (iii) ligação entre partes da Área Urbana Contínua (AUC), cruzando a Área Rural; (iv) ligação de Áreas Urbanas Isoladas (AUI) entre si.

(4) São considerados Vias Arteriais: (i) os trechos das Vias Rurais (Ats), Principais ou Secundárias, contidos no perímetro da Área Urbana Contínua (AUC); (ii) os trechos das Vias Rurais Principais contidos nos perímetros das Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

(5) Todo e qualquer empreendimento que venha a ser implantado às margens de trechos de Vias Rurais enquadrados como Via Arterial deverá obedecer a um recuo correspondente a, no mínimo, a distância de 12,20m (doze vírgula vinte metros), contados a partir do eixo da Via, mais o recuo previsto para a Zona em que estiver contido o trecho, conforme Anexo 09 da LC 580/08, exceto quando o trecho vier a integrar Corredor de Uso Múltiplo, categoria de Área Sujeita a Regime Específico prevista no Art. 53, Inciso V, da LC 580/08, caso em que será considerado o recuo estabelecido para o Corredor.

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
RES 01	Residencial 01	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	01 a 03 – 500	01 e 02 – 400	07 – 500
RES 02	Residencial 02	V3		Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	04 a 06 – 300	03 e 04 – 300	09 – 500
RES 03	Residencial 03	V3		Sim	Não	Não (09)	Não (09)	Não	–	–	–	31 – 500 (04)
RES 04	Residencial 04	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim	Não (09)	Não	–	–	–	34 – 200
	E.2.3.1.4	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									
	E.2.4.1.1											
	E.2.5.1.3											
RES 05	Residencial 05	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim	Não (09)	Não	–	–	–	37 – 200 (05)
	E.2.3.1.2 a E.2.3.1.4	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									
	E.2.4.1.1 a E.2.5.1.3											
RES 06 (12)	Residencial 06	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim	Não (09)	Sim	–	–	–	29 e 33 – 100
	E.2.3.1.4	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									
	E.2.4.1.1 a E.2.5.1.3											
RES 07 (13)	Residencial 07	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim	Não (09)	Sim	–	–	–	01 – 50 (06)
	E.2.4.1.1 e E.2.5.1.3	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									
	E.4.1.1.10 a E.4.1.1.21											
RES 08	Residencial 08	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	–	–	–	03 – 50
RES 09	Residencial 09	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	–	–	–	04 – 50 (07)
RES 10	Residencial 10	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	–	–	–	05 – 50 (08) 06 e 15 – 50

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(03) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 23 de outubro de 2010 - nº 1220 - Ano XIV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Poder Executivo

(04) Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.
(05) Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross*.
(06) Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.
(07) Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de captação de água.
(08) Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.
(09) Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicavel(eis) à espécie.
(10) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.
(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de serviço e de moradores.
(12) Exceto empreendimento E.4.1.1.14 e E.4.1.1.16
(13) Exceto empreendimentos E.4.1.1.04 – casa geminada, E.4.1.1.05 – fila de casas, E.4.1.1.15 – grupo de casas geminadas e E.4.1.1.16 – grupo de filas de casas.

Poder Executivo

Município da Estancia de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO INDUSTRIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
IND 01	Industrial 01	V7	V1 a V6(04)	sim	sim	não	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 02	Industrial 02	V1	V2 a V6(04); V7(05); V8	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 03	Industrial 03	V1	V2 a V6(04); V7(05); V8	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 04	Industrial 04	V7	V2 a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 300	-		
IND 05	Industrial 05	V7	V2 a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 06	Industrial 06	V7	V2(07) a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 07	Industrial 07	V7	V3 a V6(04)	sim	sim	sim	não(03)	não(06)	-	-	-	-
IND 08	Industrial 08	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	sim	sim	não(06)	-	-	-	-
IND 09	Industrial 09	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
IND 10	Industrial 10	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-

Notas:

(01)Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02)Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(03)Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais

(04)Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(05)Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1

(06)Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o local de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento

(07)Admitida em V2 quando o porte ≤ 10.000 m² e potencial de impacto baixo a médio.

Poder Executivo

Município da Estancia de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
COS 01	Comercial/ Serviços 01	V1	V2 a V8(04)	sim	sim	Sim (02)	sim(02)	sim	01 a 10 – 400	-	-	-
COS 02	Comercial/ Serviços 02											
COS 03	Comercial/ Serviços 03	V1	V2 a V8(04)	sim	sim	sim(02)	sim(02)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 04	Comercial/ Serviços 04	V1	V2 a V4; V5(03); V6(03); V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 05	Comercial/ Serviços 05	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
A.05.2.1.8	*comércio de fogos de artifício e de estampido*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	(06)	(06)	(06)	(06)
A.05.2.1.8	*armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	(07)	(07)	(07)	(07)
COS 06	Comercial/ Serviços 06	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
E.4.13.1.1 A.05.2.1.3	*posto de serviço e abastecimento de veículos*	V2	V3 a V5(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	(08)	(08)	(08)	(08)
A.05.2.1.8	*comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	sim	sim	sim	(09)	(09)	(09)	(09)
COS 07	Comercial/ Serviços 07	V3 (10)	V4 (11) a V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
COS 08	Comercial/ Serviços 08											
COS 09	Comercial/ Serviços 09	V3	V4 (11) a V8	sim	sim	sim	sim	sim	-	-	-	-
COS 10	Comercial/ Serviços 10											

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02) Admitido, com base em análise especial dos órgãos e entidades competentes, sistema próprio autônomo, conforme Normas Brasileiras aplicáveis à espécie.

(03) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal desta.

(05) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(07) Conforme Lei nº 2.670, de 30 de outubro de 1995.

(08) Conforme Lei Complementar nº 382, de 8 de março de 2002.

(09) Conforme Lei nº 3.466, de 26 de abril de 2005.

(10) Exceto empreendimentos E.4.2.1.08 e E.4.2.1.09.

(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de carga de mercadorias e de serviço.

Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 16.5 – EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO ENVOLVENDO ALGUMA FORMA DE SUBDIVISÃO EM LOTES OU FRAÇÕES IDEAIS – ESPECIFICAÇÕES

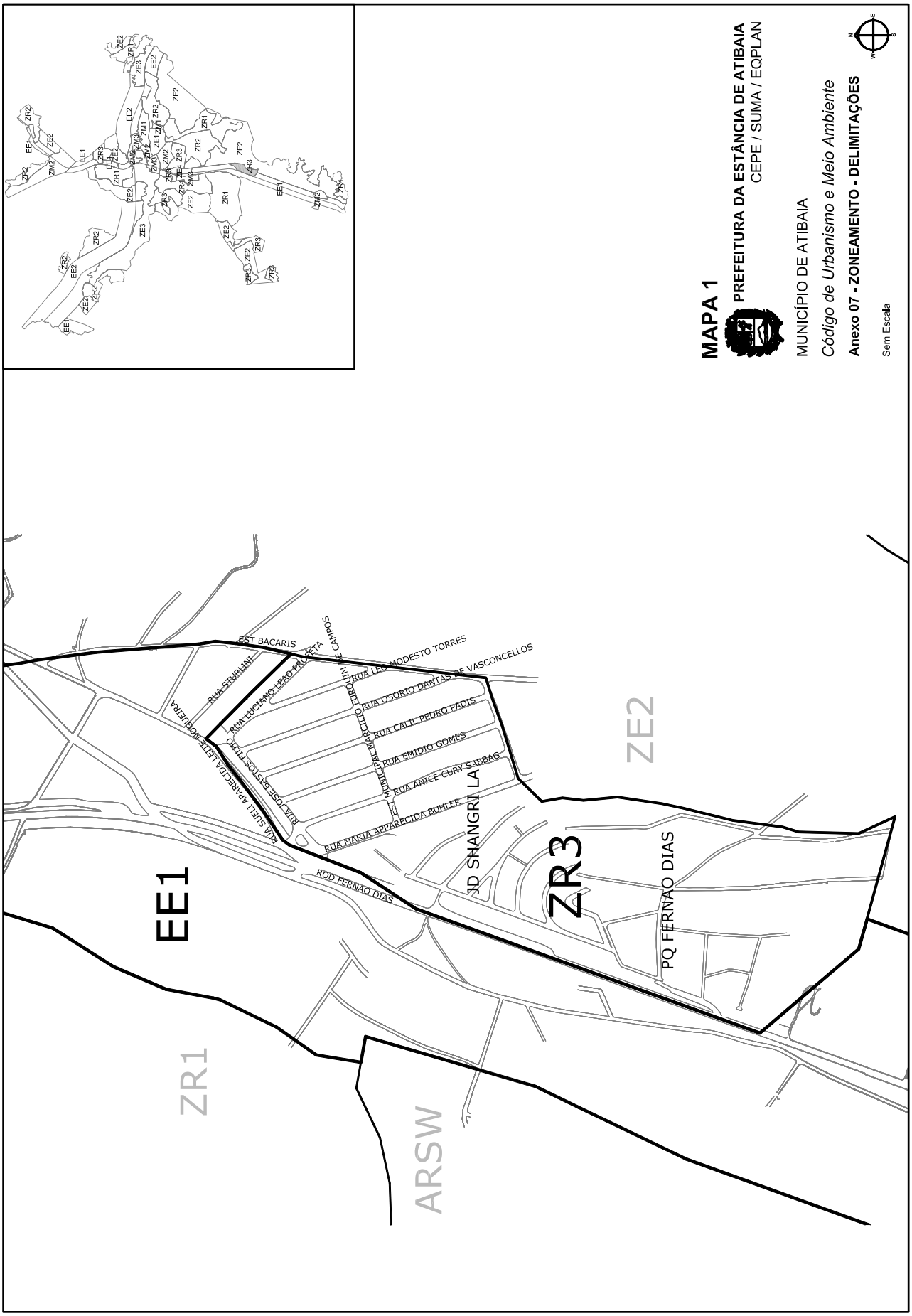
Empreendimentos		**Áreas (m2)**	**Complementares**
Código	**Descrição**	**Máxima**	
E.4.1.1.04	casas geminadas	1.000	número máximo de UI contínuas: 2
E.4.1.1.05	fila de casas	3.000	número máximo de UI contínuas: 20 (4)
E.4.1.1.07	conjunto-vila	20.000 (1)	propriedade em condomínio (frações)
E.4.1.1.08	vila-jardim	25.000 (1)	propriedade em condomínio (frações)
E.4.1.1.14 a E.4.1.1.21	(grupos) (2)	50.000 (1)	quando fechados, observância das reservas de áreas constantes da **Tabela 16.2** na parte referente a loteamento, com, no mínimo, 20% do total dessas áreas em espaços externos à área fechada do grupo.
E.4.2.1.08 a E.4.2.1.09	(grupos) (3)	40.000 (1)	

Notas: (1) Acima deste valor, obrigatória a abertura de via de uso público, sob forma, no mínimo, de arruamento.
(2) De: casas;
casas geminadas;
filas de casas;
casas escalonadas;
edifícios de apartamentos;
edifícios de apartamentos com escritórios;
edifícios de apartamentos com lojas;
edifícios de apartamentos com escritórios e lojas.
(3) De: edifícios de escritórios;
edifícios de escritórios e lojas.
(4) Após esse número, obrigatória introdução de via ou espaço de separação, com, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) de largura, entre o conjunto de UI e sua eventual continuidade.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 23 de outubro de 2010 - nº 1220 - Ano XIV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 23 de outubro de 2010 - nº 1220 - Ano XIV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo



Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE		Restrições										
Cód.	Nome	Índices urbanísticos			Lote mínimo		Recuo mínimo (m)			Taxa de Permea-bilidade (Tp) (%)	Altura máxima (m) (1)	Observações/ Especificações
		Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	Io	Ie	Área (m²)	Frente (m)	Frente	Lado(s)	Fundo			
APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapetinga	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas do Atibaia	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	50,00	0,50	1,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
AIPU 01	Área Especial de Interesse Social 01– Guaxinduva	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
AIPU 02	Área Especial de Interesse Social 02 – Caetetuba	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 03	Área Especial de Interesse Social 03 – Maracanã	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 04	Área Especial de Interesse Social 04 – Tanque	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 05	Área Especial de Interesse Social 05 – Jardim Imperial	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 06	Área Especial de Interesse Social 06 – CH Atibaia "D"	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 07	Área Especial de Interesse Social 07 – CH Maracanã	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2) (2) (2)
AIPU 08	Operação Urbana Consorciada Trevo de Atibaia	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
AIPU 09	Operação Urbana Consorciada Aeroporto	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3) (3) (3)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 23 de outubro de 2010 - nº 1220 - Ano XIV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

AIPU 10	Operação Urbana Consorciada Binário Carvalho Pinto / Jerônimo de Carmargo	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3) (3) (3)
APCP 01	Centro Histórico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Área permeável gramada ou ajardinada
												Locais com declividade: permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia
												Rebaixamento de guia: extensão máxima admitida – 3,50 m (três vírgula cinquenta metros)
												Fica permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estrutura de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas, desde que não conflitem com as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura.
	a) Área de Proteção Estrita – APE	80,00	1,60	2,00	250,00	10,00	-	-	-	10,00	7,00	Reformas, ampliações e demolições de edificações existentes deverão ser analisadas pelo Conselho Municipal de Cultura
												Deverão ser observadas as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura
												Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s)
	b) Área de Transição – ATR	80,00 (4)	2,20	3,00	250,00	10,00	-	-	-	10,00	10,00	Edificações com mais de 2(dois) pavimentos – pavimentos superiores deverão respeitar recuo frontal de 6,00 m (seis metros)
		60,00 (4)	3,00 (4)	7,00 (4)								
	c) Área de Entorno – AEN	80,00	3,20	4,00	250,00	10,00	5,00	-	-	10,00	15,00	-
		50,00	4,00 (4)	7,00 (4)								
	d) Área de Tratamento Paisagístico Especial – ATP	70,00	1,50	2,80	250,00	10,00	5,00	1,50	2,00	15,00	7,00	Recuo lateral em apenas um lado
												Faixa *non aedificandi*: 10,00 m (dez metros) da edificação até o início da encosta
APCP 02	Rádio Observatório do Itepetinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- Exigido, quando existente, posteamento sem fio exposto - Obrigatório dutos e cabeamentos subterraneos
	a) Área de Proteção Estrita – APE	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	100,00	-	
	b) Área de Transição – ATR	20,00	0,30	1,50	2000,00	50,00	15,00	3,00	10,00	70,00	8,00	
	c) Área de Entorno – AEN	30,00	0,40	2,00	1000,00	40,00	10,00	2,50	8,00	60,00	8,00	

CORR 01	Avenida Prof. Lucas Garcez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	As situações em desacordo deverão adequar-se quando da renovação do Alvará de funcionamento
	a) trecho entre o Largo do Rosário até a confluência com Rua Primavera	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	-
	b) trecho entre a confluência da Rua Primavera até a bifurcação com a Av. Santana	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	-
	c) trecho entre a bifurcação da Av. Santana até o km 61 da Rod. SP 08 - esquina com a Rua Cruzeiro	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	8,00	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo medido a partir da guia , incluindo passeio de 2,00 m (dois metros) Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro)
	d) da rotatória com a Rua Cruzeiro até o Portal de entrada da Cidade	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	10,00	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo medido a partir da guia , incluindo passeio de 2,00 m (dois metros)
	e) do Portal de entrada da Cidade até a ligação com BR 381 – Rod. Fernão Dias											Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro) Trechos sem guias – recuo calculado a partir do eixo da via, perpendicularmente ao mesmo, em uma distância de 15,00 m (quinze metros) em ambos os lados
	f) novos parcelamentos - lotes lindeiros à Alameda	50,00	1,00	da Zona	1.000,00	20,00	do trecho	2,00	3,00	da Zona	da Zona	Empreendimentos de parcelamento do solo cujo licenciamento tenha sido pleiteado após 21 de março de 2007
CORR 02	Avenida Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 03	Avenida Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 04	Rua Adolfo André	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 05	Avenida São João	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 06	Avenida Dr. Joviano Alvim	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 07	Avenida Alfredo André	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 08	Rua João Pires	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 09	Avenida Pref. Antonio J. T. Garcia Lopes	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	

CORR 10	Avenida Jerônimo de Camargo	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	20,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	Recuo frontal de 20,00 m (vinte metros) *non aedificandi* a partir do eixo da via, em ambos os lados
CORR 11	Avenida Imperial	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 12	Avenida Prof. Waldemar B. Bühler	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 13	Rua Antonio da Costa Ratto	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 14	Avenida Brig. J. Faria V. Lima	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 15	Avenida Atibaia	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 16	Avenida Maj. Juvenal Alvim	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 17	Avenida Zeferino Alves do Amaral	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 18	Avenida Dona Gertrudes	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 19	Avenida Horácio Neto	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 20	Avenida São Paulo	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 21	Avenida Dom Pedro	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 22	Avenida Industrial Walter Kloth	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 23	Avenida Pres. Vargas	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 24	Rua Clóvis Soares	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 25	Avenida Walter Engracia de Oliveira	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	
CORR 26	Avenida Santana	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	

Notas:

(1)Ponto mais alto da edificação

(2)De acordo com o plano específico para a área

(3)Definição a ser efetuada pelo plano urbanístico associado à Operação

(4)Valores admitidos na zona apenas para empreendimentos edificados sobre uma quadra inteira, ou em terreno com área não menor que 12.000,00 m2 (doze mil metros quadrados)